CDPM TL 1710
DOCUMENTA

A CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL e TIMOR-LESTE.

(Memorando)

1. O trabalho que a Cruz Vermelha Internacional desenvolve em Timor-Leste é tanto mais importante que ela é praticamente a única organização humanitária internacional autorizada a trabalhar no local. O CICR está sujeito a fortes pressões que já provocaram a interrupção forçada da sua actividade e que continuam a limitar a sua acção no quadro de acordos estabelecidos com o governo indonésio.
   A abertura de Timor-Leste decretada no início de 1988 e a maior publicidade dada ao caso, em particular pela visita do Papa, João Paulo II, tornam cada vez menos desejável para a Indonésia, um regresso a situações de bloqueio total como as que se verificavam anos atràs.
   Neste novo quadro, deveria ser repensada a actuação do CICR no sentido de obter melhores condições para o seu trabalho (alargamento dos acordos anteriores ou novos acordos), e melhor divulgação dos seus resultados reais.

2. As principais áreas da actividade do CICR são:

   a. os presos politicos,
   b. os deportados,
   c. as condições sanitárias especialmente as resultantes da fome,
   d. a correspondência entre membros de familias separadas,
   e. a reunião de familias.

3. Para este trabalho o CICR dispõe em Dili de uma enfermeira, as vezes ajudada por outros membros do CICR em missões especificas e limitadas como, por exemplo, uma acção de rastreio sanitário em campos/aldeias previamente escolhidos.

4. O restante pessoal afectado aos programas do CICR em Timor-Leste é indonésio, pertencendo ou não à Cruz Vermelha indonésia, ela própria dependente do poder politico-militar; ou timorenses que trabalham na dependência dos precedentes e, muitas vezes, de militares.

5. O CICR divulga relatórios e informações no seu boletim, que não referem as restrições postas à sua actuação. Perante a escassez de informações autentificadas vindas de Timor, as informações da Cruz Vermelha aparecem como as mais credíveis e desapaixonadas, e têm grande repercussão nos meios diplomáticos. Vale por isso a pena examinar alguns casos:

   a. <u>PRESOS POLITICOS</u>.
      - BOLETIM DO CICR (Março/89) : "Uma equipa de delegados do CICR visitou em Janeiro 24 presos de segurança nas prisões de Dili. Oito deles tinham sido presos nos distúrbios verificados em Dili em Outubro último".
      - OS FACTOS : Antes e depois da visita do Presidente Suharto, as forças armadas indonésias prenderam inúmeros timorenses em todo o território (3000 dizem correspondentes de imprensa em Jacarta). Mons. Belo denuncia neste caso os maus tratamentos infligidos a muitos deles :"um método que se tornou normal em Timor-Leste"
      - REPERCUSSÃO A NIVEL INTERNACIONAL : Peticionários invocam no Comité de Descolonização da ONU a onda de prisões do final do ano de 1988 e as acusações de Mons. Belo. O embaixador indonésio rejeita as acusações: só houve oito presos! (tem para o apoiar a notícia divulgada pelo CICR).
      - COMENTÁRIOS : As visitas do CICR às prisões não são somente planeadas com antecedencia e limitadas na sua frequência, o que permite 'compôr o quadro' antes de cada visita (entre 2 e 4 por ano); elas são sobretudo limitadas no numero de prisões que podem ser visitadas (uma em Jacarta e duas em Dili) quando se sabe que cada vila, aldeia, cada unidade militar mesmo, tem a sua prisão.
        Nas prisões que o CICR visita, só vê os presos que o ocupante lhe quer mostrar, segundo o próprio acordo (julgamos saber) os únicos presos aos quais a Indonesia autoriza o acesso são os que foram julgados ou vão ser apresentados a tribunal, os quais são uma ínfima minoria. Rod Nordland escreveu há dias na 'Newsweek' que de 15 presos que viu, só 2 tinham recebido a visita da Cruz Vermelha.

¤ PROPOSTA : Que o CICR exija liberdade de circulação para visitar todos os presos em todas as prisões, incluíndo as prisões militares onde normalmente estes presos são submetidos a sevícias.
Se não o conseguir, o CICR deve, pelo menos, dar as suas informações de maneira a traduzir a realidade, e não se limitar a dizer o que a Indonésia aproveita immediatamente para alimentar a sua propaganda.

b. DEPORTADOS : O CICR informa que os seus serviços acompanharam deportados de Ataúro e Purgoa no seu regresso às suas regiões de origem e que os campos foram desactivados. Abstendo-se de qualquer referência à situação geral, o CICR dá uma imagem de normalização da situação que não corresponde à verdade, não só porque estas pessoas foram colocadas em aldeias estratégicas diferentes das suas aldeias de origem, mas ainda porque cerca de 80% da população total de Timor-Leste continua nesta situação, como admitiu o Governador Carrascalão em entrevista a Far Eastern Economic Review de 8/9/88.

c. SITUAÇÃO MEDICO-NUTRICIONAL : Quando o CICR informa que "procedeu a uma avaliação da situação medico-nutricional, durante 12 dias em 18 lugares da metade oriental do território ... e que não detectou desta vez nenhuma necessidade urgente", ele deixa entender, embora não o diga formalmente, que a situação está normalizada sob este aspecto. Em contactos particulares, altos funcionários reconhecem que não é esta a situação real. Mais uma vez é necessário alterar a forma das informações.

d. CORRESPONDÊNCIA : Embora haja timorenses a trabalhar no serviço de 'Tracing and Mailing', o seu trabalho é organizado pelo 'Team Operasi' chefiado por um ex-militar indonésio e controlado a vários níveis pelos comandos militares que tomam conhecimento de todas as mensagens.

e. REUNIÃO DE FAMILIAS e SAÍDA DE EX-FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS : A Indonésia não é a única a pôr entraves a essa função do CICR. Portugal pela morosidade com a qual dá respostas à Cruz Vermelha Internacional dificulta pressões que o CICR poderia fazer para a saída de pessoas em situação dificil, algumas das quais na prisão, como por exemplo David Dias Ximenes, Albino Lurdes e outros.

6. NOTA.

Sendo Timor-Leste um território occupado militarmente por uma potência estrangeira, e respeitando o caracter de isenção politica da Cruz Vermelha Internacional, o CICR não pode ignorar este facto e deveria trata-lo como trata outros casos idénticos (território de Gaza, "sob ocupação israelita" afirma o Boletim do CICR já citado).

Sendo a Indonéesia a força ocupante, o CICR deveria evitar quanto possível o recurso a naturais deste país na sua acção humanitária, o que só seria realizável aumentando o pessoal estrangeiro, e colocando, sob dependência directa destes, timorenses isentos.

Sendo Portugal a potência administrante legítima reconhecida pela ONU, o CICR deveria examinar com o Governo português os programas a desenvolver neste território, como o aconselha a Resolução 37/30 da Assembleia Geral da ONU.

A Paz é possível em Timor-Leste
9/11/89

Anexos: - Bulletin du CICR, n.158. Mars 1989.
- Carta de Jean de Courten, Delegado geral do CICR para a Asia e o Pacífico.
- Carta de Jean Pierre Catry, de 'A Paz é possível em Timor-Leste'.
- Lista de violações conhecidas dos direitos humanos em 1988.
- Lista de violações conhecidas dos direitos humanos em 1989.